

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2021

Estipula prazo para análise de requerimentos de exclusão por óbito de aposentados e pensionistas, bem como para o cálculo do saldo dos respectivos benefícios por parte da São Paulo Previdência - SPPREV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os requerimentos de exclusão por óbito de aposentados ou pensionistas e os cálculos dos saldos dos respectivos benefícios deverão ser analisados pela São Paulo Previdência - SPPREV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre o falecimento de um pensionista civil ou militar, os familiares devem comunicar o óbito à São Paulo Previdência - SPPREV, encaminhando um requerimento e cópia autenticada da certidão de óbito do então beneficiário, presencialmente ou por correio.

De posse dessa informação, a SPPREV realiza o levantamento dos valores a que o beneficiário teria direito e da quantia que já lhe foi paga.

Então, a partir desse cálculo, é constatado se existe saldo de pensão a receber ou se os valores pagos excedem a quantia que lhe era de direito, criando assim a exigência de estorno do valor pago a maior.

Confirmada a existência de saldo de pensão a ser pago pela SPPREV, é enviada correspondência à família do beneficiário, solicitando a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública com força de inventário (documentos que comprovam quem são os herdeiros e, portanto, têm direito ao recebimento do valor em questão). Também são requisitados os dados de conta corrente individual e as cópias de RG e CPF de cada um dos herdeiros.

Em: <http://www.spprev.sp.gov.br/duvidas.aspx?id=3>

Ocorre que, nos termos do artigo 33, da Lei nº 10.177/98, o prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à administração é de 120 (cento e vinte) dias, se outro não for legalmente estabelecido, o que se mostra excessivo para requerimentos de exclusão por óbito de aposentados ou pensionistas e cálculos dos saldos dos respectivos benefícios, razão pela qual proponho o presente projeto de lei para que o prazo seja mais adequado à simplicidade da questão.

Sala de sessões, em 18/2/2021.

a) Douglas Garcia – PTB